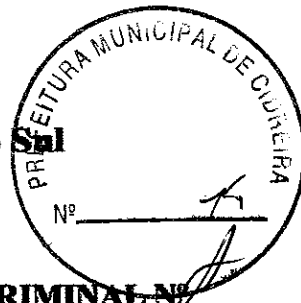




Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Plantão - TJRS

Email: no-reply-eproc@tjrs.jus.br



MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL Nº
5003720-63.2024.8.21.0073/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos etc.,

1 - Considerando a narrativa da vítima, defiro as seguintes medidas protetivas: **PROÍBO** Neri de se aproximar de Lisiane em 100 metros e de se comunicar com ela por qualquer meio (telefone, SMS, redes sociais etc.); **DETERMINO** o afastamento de Neri do lar.

As demais medidas protetivas ficam por ora indeferidas, haja vista a falta de elementos para apreciá-las.

Intimem-se, inclusive o autor do fato de que deve cumprir as medidas protetivas deferidas, sob pena de cometimento de crime e de decretação de sua prisão preventiva, bem como a vítima, para que noticie à autoridade policial o eventual descumprimento das medidas ora deferidas, as quais perdurarão por 180 dias, salvo pedido expresso da vítima pela revogação.

2 - Considerando o Ofício-circular nº 018/2018-CGJ, agregue-se ao sistema a informação de segredo de justiça.

Anote-se a medida aplicada no sistema, inclusive com segredo de justiça, para proteção da intimidade da vítima.

Cabe ao servidor plantonista firmar todos os documentos necessários à presente decisão.

3- Após, encaminhe-se à Vara competente.

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por UDA ROBERTA DOEDERLEIN SCHWARTZ, Juíza de Direito, em 25/2/2024, às 12:3:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10055118005v2 e o código CRC b6e88899.

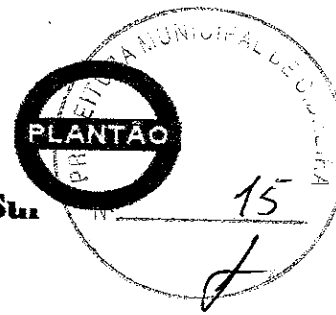
5003720-63.2024.8.21.0073

10055118005.V2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Plantão - TJRS

Email: no-reply-eproc@tjrs.jus.br



MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL Nº
5003720-63.2024.8.21.0073/RS

Tipo de Ação: Injúria (art. 140)

Local:

Data: 25/02/2024

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA LEI
MARIA DA PENHA

Mandado Nº: 10055118089

Vossa Senhoria fica intimado(a) da medida protetiva concedida de:

PROÍBO Neri de se aproximar de Lisiane em 100 metros e de se comunicar com ela por qualquer meio (telefone, SMS, redes sociais etc.); DETERMINO o afastamento de Neri do lar.

As demais medidas protetivas ficam por ora indeferidas, haja vista a falta de elementos para apreciá-las.

Intimem-se, inclusive o autor do fato de que deve cumprir as medidas protetivas deferidas, sob pena de cometimento de crime e de decretação de sua prisão preventiva, bem como a vítima, para que noticie à autoridade policial o eventual descumprimento das medidas ora deferidas, as quais perdurarão por 180 dias, salvo pedido expresso da vítima pela revogação.

Despacho judicial: Em anexo.

Destinatário: LISIANE FORGIARINI BARBOSA (020.436.170-28)

Endereço: Rua Treze, 732, Chico Mendes - Cidreira/RS 95595000 (Residencial)

Contatos: 51 8039-7330 e 51 9961-2432

O acesso aos autos pode ser realizado no site <https://www.tjrs.jus.br> acessando o menu "Processos e Serviços", logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o Nº Processo 5003720-63.2024.8.21.0073 e a Chave do processo 728404000024.

Documento assinado eletronicamente por UILSON ZANETTI GOMES, Técnico Judiciário, em 25/2/2024, às 12:16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10055118089v2 e o código CRC af12f45c.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).